



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA

Gabinete da Prefeita

CENTRO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO

Rua Hermenegildo Montenegro, 126, Centro CEP: 59695-000 | CNPJ(MF): 08.546.103/0001-63

Tel.: (84) 3191-1210 E-mail: gabinete@barauna.rn.gov.br/gabinetebaraunarn@gmail.com

TERMO DE REVOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 014/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25060002/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA/RN.

Considerando o aviso de licitação conforme matéria publicizada no Diário oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte e Jornal Tribuna do Norte no dia 30 de setembro de 2024, Edição 3382, no Tribuna do Norte em 28 de setembro de 2024, como também no Diário oficial da União em 02 de outubro de 2024.

Considerando a necessidade de correções técnicas no Edital, decidiu-se em 11 de outubro de 2024, pela suspensão da sessão anteriormente marcada para o dia 18/10/2024, na qual foi devidamente publicado.

Considerando que em 26 de dezembro de 2024, a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Serviços Público de Baraúna/RN, sugere o encerramento do presente processo, tendo em vista a necessidade da introdução de mão de obra especializada na contratação, o texto contido no memorando nº 203/2024/SINFRA/BMB.

Considerando o Parecer jurídico de lavra do Sr. Glaydstone de Albuquerque Rocha, Assessor jurídico do Setor de Licitações e contratos do município de Baraúna, que em seu bojo fora favorável a revogação nos termos previsto no inciso II do artigo 71 da Lei nº 14.133/21, pela presença dos pressupostos que autorizam a revogação ao caso concreto.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA A REVOGAÇÃO:

Administração Pública ao constatar a **inconveniência** e a **inoportunidade** poderá rever o seu ato e consequentemente revogar o processo licitatório, respeitando-se assim os princípios da legalidade e da boa-fé administrativa. Neste sentido, o Supremo Tribunal Federal, sumulou o entendimento a respeito, senão vejamos o enunciado da súmula nº 473/STF:

“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA

Gabinete da Prefeita

CENTRO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO

Rua Hermenegildo Montenegro, 126, Centro CEP: 59695-000 | CNPJ(MF): 08.546.103/0001-63

Tel.: (84) 3191-1210 E-mail: gabinete@barauna.rn.gov.br/gabinetebaraunarn@gmail.com

oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

Esse também é o posicionamento do TCU:

“Em qualquer dos casos de revogação ou anulação deve constar do processo a devida motivação, com indicação dos fatos e fundamentos jurídicos da decisão. Nas hipóteses de desfazimento do processo licitatório, por revogação ou anulação, assegura-se ao licitante vistas dos autos, direito ao contraditório e à ampla defesa. Ato de revogar a licitação pode ser praticado a qualquer momento. É privativo da Administração. Sem prejuízo das determinações cabíveis, considera-se prejudicada a representação que versa sobre falhas apontadas em concorrência ante a perda de seu objeto, devido à declaração de sua revogação pela Administração licitante.” (TCU, Acórdão nº 889/2007, Plenário). (grifo nosso).

Decisão:

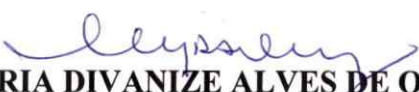
Dessa forma, considerando o exposto, a Prefeita do Município de Baraúna/RN, no uso de suas atribuições legais, resolve REVOGAR o Pregão Eletrônico SRP nº 014/2024, vinculado ao Processo Administrativo nº 25060002/2024, com fundamento no inciso II do artigo 71 da Lei nº 14.133/2021, e em consonância com as razões anteriormente expostas.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE E

CUMPRA-SE

Baraúna/RN, em 30 de dezembro de 2024.


MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal de Baraúna/RN